PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 49 /2025

Em 10 de setembro de 2025.

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas o evento Rebanhão de Carnaval, a ser realizado sempre no período de carnaval, conforme calendário nacional, todos os anos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas, o "Rebanhão de Carnaval", a ser realizado em quatro dias, sempre no período de carnaval, conforme calendário nacional.

Art. 2º A data que se refere o art. 1º será comemorada, anualmente durante quatro dias da semana, no período de Carnaval, tendo como objetivo principal oferecer uma alternativa cristã ao carnaval tradicional, promovendo momentos de oração, louvor, pregação, adoração, convivência fraterna e espiritualidade, promovido pela Renovação Carismática Católica da Faronia São Pedro.

Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil, entidades, , empresas privadas, poder público municipal, estadual e federal e imprensa na realização das atividades, bem como na doação de recursos e patrocínios ao evento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 10 de setembro de 2025.

Ailton da Cruz Pereira
Vereador

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Teixeira de Freitas o evento Rebanhão de Carnaval , que á trinta anos é realizado em nossa cidade, promovido e organizado pela Renovação Católica da Faronia São Pedro. O objetivo é oferecer um evento de cunho espiritual aos jovens, adultos e famílias, com uma opção de programação que proporciona a experiência concreta do amor de Deus; desenvolvimento pessoal; espiritual e sadia convivência do público.